



semadea
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL - SEMADEA/2024

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental N° 289/2024

MODALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: LP + LI CONCOMITANTE – CLASSE 4

Empreendedor: **Warley Martins Abreu** - CPF: 003.330.186-72

Empreendimento: **Loteamento Residencial Lagoa Bonita**

Localização: Avenida H3-s/n, s/nº, Santa Felicidade, Sete Lagoas – MG

Tipo de Atividade de acordo com a DN CODEMA nº 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha

Responsáveis Técnicos pelo empreendimento:

- ✓ Jaqueline Ramos de Almeida /Engenheira Civil – CREA MG 247417/D
- ✓ Laudo Luiz Mota Serrano /Arquiteto - CAU- MG A258785-5
- ✓ Reinaldo de Sousa Cardoso CREA MG 237573/D

1

1. INTRODUÇÃO

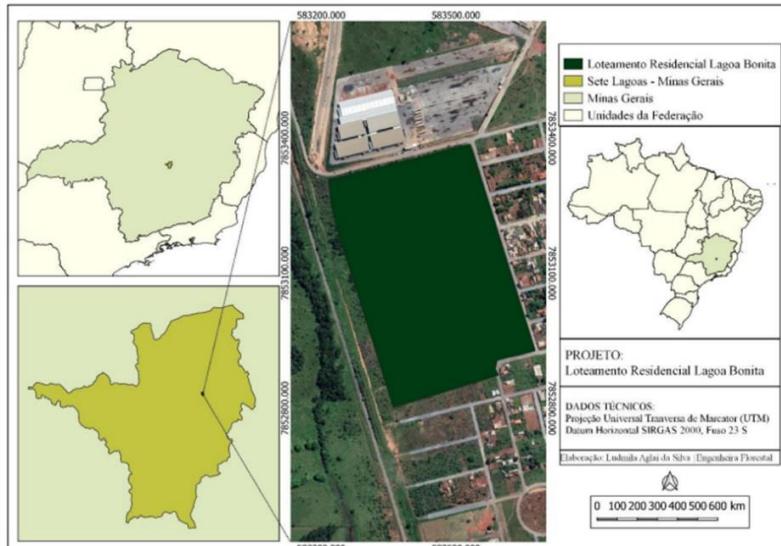
O presente parecer visa subsidiar o julgamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, quanto ao pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI) Concomitante, com intervenção ambiental, para a atividade A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha, classe 4, prevista na Deliberação Normativa CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente N° 003 de 21 de maio de 2021.

Foi realizada a análise de todos os projetos e estudos protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária – SEMADEA em 23 de fevereiro de 2024. A vistoria técnica para emissão deste parecer foi realizada em 14 de março de 2024.

2. LOCALIZAÇÃO

A área a ser parcelada encontra-se no bairro Santa Felicidade, lindeira a Avenida H 3 - s/n, em Sete Lagoas/MG, sob as coordenadas geográficas 19°20'12,055"S e 44°12'39,042"O (FIGURA 1).

Figura 1 – Localização do loteamento Lagoa Bonita.



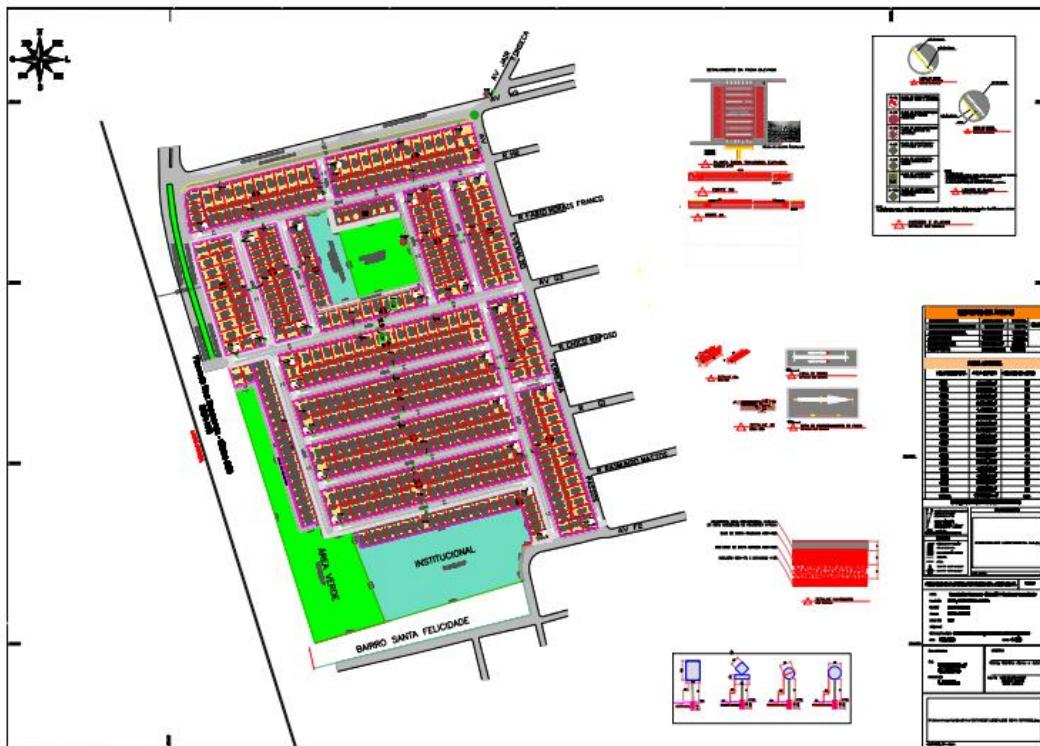


3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Residencial Lagoa Bonita destina-se ao parcelamento de uma gleba com área total de 177.229,00m², constituído de 17 quadras e 444 lotes perfazendo uma área a ser parcelada de 98.358,54. O loteamento conta ainda com uma área verde de 17.723 m², área institucional de 17.723m² e sistema viário total igual a 44.312,43m² (FIGURA 2). Considerando uma estimativa de 04 habitantes por unidade residencial, o loteamento, em condições de saturação, contará com uma população permanente de 1.776 habitantes.

Do lado esquerdo da gleba a ser parcelada existe uma faixa desapropriada pelo DER, averbada na matrícula do imóvel, que se destinará ao prolongamento de parte da Av. Norte-Sul. Este trecho margeará o empreendimento e a área verde projetada de 12.358,38m². A Secretaria de Obras solicitou ao empreendedor o documento de autorização da empresa responsável pela manutenção da Via Férrea.

FIGURA 2 – Projeto Urbanístico do Loteamento Residencial Lagoa Bonita (17 quadras e 444 lotes).



Fonte: Projeto urbanístico, Datalogeo

4. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

De acordo com a Lei Complementar nº 209 de 2017, o empreendimento está enquadrado na Zona de Expansão Urbana de Interesse Social - ZEUIS: áreas destinadas à implantação de parcelamentos de interesse social por iniciativa municipal e/ou privada, podendo responder a Programas de Habitação de Interesse Social, em conformidade com os artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei de Parcelamento do Solo.



semadea

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**

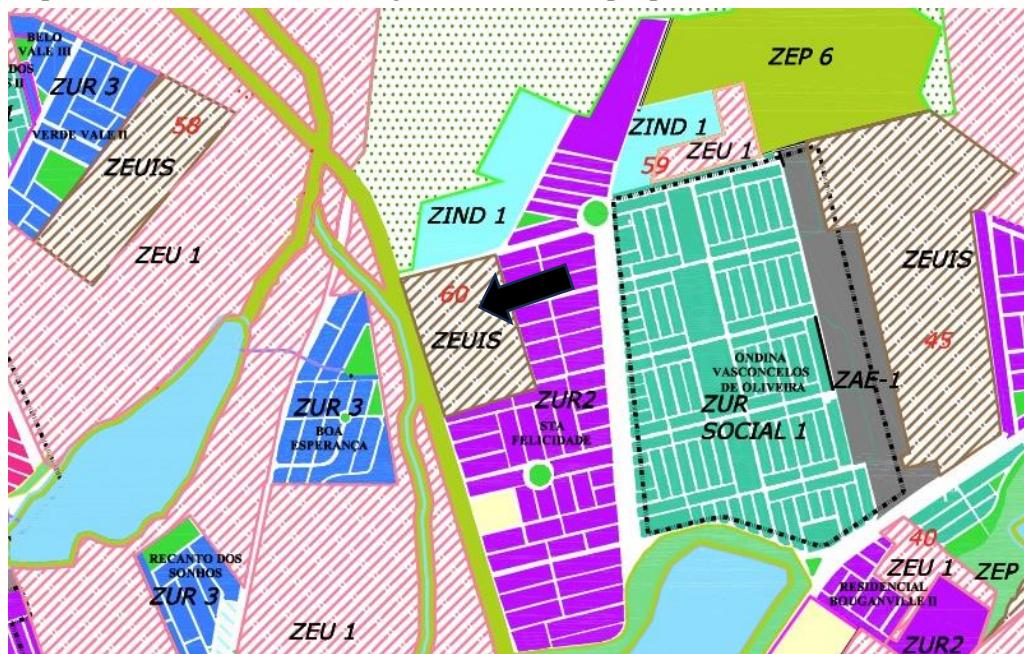
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

No projeto os lotes possuem área mínima de 200m², com testada mínima de 10m e declividade inferior a 20%, atendendo assim, a legislação municipal vigente.

FIGURA 3 - Mapa anexo da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Sete Lagoas, com a localização da área objeto do parcelamento denominado Lagoa Bonita. Destaque para a seta vermelha.



3

5. HISTÓRICO

Em 05 de abril de 2022, a Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos, Condomínios e Conjuntos Habitacionais – CALCC avaliou o projeto urbanístico do Loteamento Lagoa Bonita constatando algumas pendências e solicitando adequações, que após corrigidas o projeto foi aprovado.

Em 18 de maio de 2022, a SEMADEA encaminhou o checklist com as documentações e estudos necessários para o Licenciamento Ambiental do empreendimento Loteamento Lagoa Bonita.

Em 28 de abril de 2022, o SAAE emitiu atestado de viabilidade técnica de atendimento (AVTA).

Em 26 de janeiro de 2022, a Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte aprovou o Projeto Urbanístico, com memorial descritivo do Loteamento Lagoa Bonita.

Em 24 de outubro de 2022, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) emitiu parecer técnico de aprovação dos projetos do “Sistema de Abastecimento de Água Potável” e para do “Sistema de Esgotamento Sanitário”.



semadea

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

4

Em 14 de setembro de 2023, o Projeto de Terraplanagem com Memorial Descritivo foi aprovado pela Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes.

Em 05 de março de 2023 foram quitadas as seguintes taxas: taxa de requerimento da Licença (LP+LI), Taxa de Vistoria Técnica Ambiental, Taxa de Supressão Vegetal, Taxa de Movimentação de Terra, Taxa Florestal e Taxa de intervenção em APP.

Em 14 de setembro de 2023, o Projeto de Drenagem Pluvial com Memorial Descritivo foi aprovado pela Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes.

Em 23 de fevereiro de 2024, o empreendimento Loteamento Lagoa Bonita protocolou o Requerimento de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP + LI) juntamente com a documentação para compor o processo de Licenciamento Ambiental a ser analisado pela SEMADEA e deliberado pelo CODEMA (Protocolo: 1018/2024)

- Requerimento de Licença Concomitante de Fase Única na SEMADEA, com data de 23 de fevereiro de 2023.
- Taxa de requerimento de licença ambiental, quitada.
- Publicação de Licença em jornal de grande circulação.
- Requerimento para supressão de vegetação.
- Taxa de supressão de vegetação, quitada;
- Taxa de vistoria técnica no valor ambiental, quitada.
- Registro no Cadastro Ambiental Rural.
- Documentos pessoais do responsável legal pelo empreendimento;
- Taxa Florestal.
- Documentos de titularidade do imóvel.
- Contrato social;
- Requerimento de Movimentação de Terra ou Aterro e Desaterro com projeto de terraplanagem.
- Taxa de requerimento de movimentação de terra, quitada.
- PCA – Plano de Controle Ambiental, com respectiva ART.
- PIA – Projeto de Intervenção Ambiental, com respectiva ART.
- PGRCC–Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção civil, com respectiva ART.
- EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, com respectiva ART.
- Projeto de Arborização Urbana com cronograma de execução e com respectiva ART.
- RCA – Relatório de Controle Ambiental e com respectiva ART

6. PROJETOS APROVADOS

Todos os projetos aprovados pelas secretarias competentes do município foram verificados pela SEMADEA e solicitados quando ausentes no processo.

A Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto Urbanístico** do empreendimento Loteamento Residencial Lagoa Bonita, no dia 26 de janeiro de 2022.



semadea

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Laudo Luiz Mota Serrano (CAU-MG A258785-5)

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) emitiu Parecer Técnico favorável ao **Projeto de Abastecimento de Água e Projeto de Esgotamento Sanitário** do empreendimento, aprovado no dia 24 de outubro de 2022. O responsável técnico pelo projeto foi a Jaqueline Ramos de Almeida (CREA MG 247417/D) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi registrada em, 13 de setembro de 2022 sob o nº 202211450319.

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou os **Projetos de Terraplanagem e Pavimentação** do empreendimento no dia 14 de setembro de 2023. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Laudo Luiz Mota Serrano (CAU-MG A258785-5) e a ART foi registrada em, 14 de setembro de 2022 (nº 00A2587505).

A Secretaria de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto de Drenagem Pluvial** do empreendimento Loteamento Residencial Lagoa Bonita no dia 14 de setembro de 2023 através do ofício nº 1378/2023. O responsável técnico pelo projeto foi a Jaqueline Ramos de Almeida (CREA MG 247417/D) e a ART foi registrada em 13 de setembro de 2022 (nº 2022145036).

A Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano (**SELTRANS**) analisou os projetos e pontuou, no Ofício/SELTRANS/ENG/0114/2022, que o arruamento da área a ser parcelada deverá dar continuidade ao Bairro Santa Felicidade, já implantado, mantendo as mesmas dimensões, especificamente das vias Av. H3 e Av. G3. Deverão ser respeitados os perfis viários, respeitando os cortes transversais das vias internas ao loteamento, incluindo as vias coletoras principal, secundária e local, conforme Anexo V da Lei 208/2017.

A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária aprovou o **Projeto de Arborização Urbana**, no dia 11 de março de 2024. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Reinaldo de Sousa Cardoso, (CREA MG 237573/D).

7. INFRAESTRUTURA

A implantação do empreendimento denominado Loteamento Lagoa Bonita estima uma ocupação de 1.776 habitantes, distribuídos em 444 lotes em uma área de 177.229,00 m² (17,72 hectares).

Nos Projetos de Abastecimento de Água aprovado pelo SAAE, em 24 de outubro de 2022, a tomada de água será através do reservatório localizado no bairro Cidade de Deus e a captação de água será através da interligação com a adutora com extensão de 1.600 metros, interligado ao reservatório supracitado. O empreendimento deverá contar com uma reservação mínima de 712.000 litros, com autonomia de 2 (dois) dias de abastecimento, (AVTA emitido pelo SAAE em 28/04/2022 e ofício de aprovação do projeto emitido em 01/10/2022).



Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário, aprovado pelo SAAE em 24 de outubro de 2022, o empreendimento fará o lançamento do seu efluente no interceptor que será construído pelo Residencial Lagoa Bonita, o referido interceptor irá se interligar ao sistema de esgotamento sanitário do Interceptor Primavera, inclusive a travessia da linha férrea, que levará o efluente gerado pelo empreendimento até a ETE Matadouro. De acordo com o parecer técnico emitido pelo SAAE esses projetos estão de acordo com as exigências do mesmo. Na Fase de implantação do projeto, sugere-se para o canteiro de obras, a solicitação de uma rede provisória de abastecimento de água e esgotamento sanitário. (AVTA emitido pelo SAAE em 28/04/2022 e ofício de aprovação do projeto emitido em 01/10/2022).

O Projeto de Drenagem Pluvial do empreendimento foi analisado e aprovado pela SMOSTT, em 14 de setembro de 2023, através do ofício 1378/2023, o sistema de drenagem pluvial proposto compõe-se das seguintes unidades ou obras: bocas de lobo, sarjeta, ramais de ligação, galeria tubular em concreto armado PA1 e PA2. Os lançamentos finais da drenagem serão na Gleba 02BA e na faixa de domínio da Via Férrea, lindeira a Avenida H 3. De acordo com o documento emitido pelo Coordenador de Acompanhamento de Obras e Engenharia do município, em 16/11/2022, o empreendedor deverá providenciar autorização da empresa gestora pela Via Férrea para transposição do lançamento da drenagem, assim como do proprietário da Gleba 02BA a fim de evitar problemas futuros para a administração pública.

A Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte analisou o Estudo de Impacto de Trânsito e Projeto de Sinalização Viária dentro dos parâmetros técnicos normativos. Após a implantação do empreendimento as obras serão vistoriadas e se executadas de acordo com os projetos aprovados será emitido o atestado de conclusão das obras.

A camada vegetal retirada da limpeza e o material excedente dos cortes das ruas, serão utilizados na recuperação das áreas degradadas e regularização das quadras, sendo assim não haverá material excedente proveniente das obras de terraplanagem do loteamento. Na fase de operação, cada proprietário de lote será responsável pela destinação dos resíduos produzidos em suas construções.

A SEMADEA emitirá a autorização para Aterro e Desaterro-Movimentação de Terra com a condicionante que todo o material não utilizado deverá ser encaminhando para aterro Classe A, que possua licença ambiental. A emissão de Manifesto de Destinação de Resíduos é Obrigatório.



semadea

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

8. ANÁLISE DOS ESTUDOS E PROJETOS APRESENTADOS

A elaboração do diagnóstico ambiental foi embasada nos estudos e projetos apresentados pelo empreendedor e em vistoria técnica realizada na área e na observação das legislações municipais, estaduais e federais no que diz respeito ao parcelamento de solo e questões ambientais.

A Área Diretamente Afetada do empreendimento Loteamento Residencial Lagoa Bonita possui como fitofisionomia o Cerrado Censo Stricto. O solo da região foi classificado como Latossolo Vermelho sobre rampas de colúvio. Esse tipo de solo é menos resistente ao intemperismo e a prática de controle de escoamento de águas superficiais deve ser empregada, a fim de evitar erosão.

Devido a heterogeneidade dentro da área, para mensurar a vegetação no local foi realizado o método de Amostragem Casual Estratificada (ACE) no Inventário Florestal. Para isso, a área foi subdividida em 3 estratos, sendo o primeiro estrato (Estrato I) definido como cerrado denso e indivíduos de maior porte, o segundo estrato (Estrato II) possui características intermediárias entre os estratos I e III, já o terceiro estrato (Estrato III) corresponde às áreas mais ralas e com maior grau de interferência humana. Na ACE foram lançadas 12 parcelas amostrais de 500 m² (10x50 m), ou seja, a área amostrada total corresponde a 6.000 m². A conferência do inventário foi realizada com base no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) com Inventário Florestal protocolado na SEMADEA. Segundo este estudo, na área amostrada pelas parcelas foram identificados 503 indivíduos, pertencentes a 29 espécies, distribuídas em 16 famílias, além dos indivíduos mortos.

Durante a vistoria técnica realizada, no dia 14 de março de 2024, pela SEMADEA, foi observado que a área foi caracterizada de forma adequada. (FIGURA 4). Sendo assim, não foi observado inconsistências na amostragem realizada na área.

Figura 4 – Imagens capturadas no local do empreendimento Loteamento Residencial Lagoa Bonita durante a vistoria técnica



Fonte: O autor, 2024



Dentre as famílias registradas no estudo, Fabaceae foi a que se destacou em relação à riqueza, com 9 espécies no total. Com relação à abundância, a família que se destacou foi a Vochysiaceae com (338 indivíduos), todos representantes da espécie *Qualea grandiflora*, correspondendo a 66,9% do total dos indivíduos arbóreos. Em sequência estão as famílias Fabaceae com 57 indivíduos (11,3%) e Caryocaraceae com 36 indivíduos (6,7%).

Foi identificado apenas 01 indivíduo de espécies ameaçadas de extinção, *Dalbergia Nigra* (Jacarandá Caviuna), conforme a Lista das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção da Portaria MMA nº148/2022. Foram encontradas as espécies protegidas e imunes de corte de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, como o *Handroanthus ochraceus* (Ipê-do-cerrado) - 01 indivíduo e o *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) - 36 indivíduos. As espécies não-arbóreas (ervas, arbustos, lianas, epífitas) encontradas na área também foram classificadas no Inventário Florestal realizado. Verificou-se que a maior parte do solo no local é coberto por braquiária (*Urochloa decumbens*).

No caso da espécie ameaçada de extinção *Dalbergia nigra*, esta secretaria entende que sua supressão não deverá ocorrer. Uma vez que, essa espécie se encontra na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção presente na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, como vulnerável. Conforme o art.73º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 as espécies ameaçadas de extinção poderão ser suprimidas mediante a seguinte compensação:

Subseção III

Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na **razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado**, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º – Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.



Desta forma, para que se proceda com a supressão destes espécimes deve ser apresentado o estudo de inexistência de alternativa locacional conforme o determinado. Recomenda-se por tanto pela permanência dos espécimes identificados no estudo, a menos que sua supressão seja vital para a conclusão do empreendimento, o que deverá ser comprovado nos moldes da retromencionada legislação. Em função da possibilidade da presença de outros indivíduos da espécie na área do loteamento, a supressão no local deverá ser acompanhada por um profissional habilitado, de forma a garantir a permanência de todos os espécimes de *Dalbergia nigra* no local.

Em relação ao número de indivíduos constantes em área total, estima-se um total de 7.328 indivíduos arbóreos no estrato I, 4.818 no estrato II e 3.248 no estrato III, totalizando assim 15.394 espécimes passíveis de supressão na área total do loteamento.

O rendimento volumétrico de material lenhoso estimado para a área total requerida foi de 637,5783 m³, sendo 483,8711 m³ de lenha de floresta nativa e 153,7072 m³ de madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão preferencialmente utilizados na área interna da propriedade, sendo o excedente encaminhado como objeto de doação, ou ainda realizado o comércio deste material apenas em último caso.

O empreendimento realizou o pagamento da Taxa Florestal ao Estado pela supressão de vegetação nativa no valor de R\$11.164,40 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), referente a 483,8711 m³ de lenha de floresta nativa e 153,7072 m³ de madeira de floresta nativa.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR ou Sistema Estadual Integrado. A implantação do SINAFLOR foi desenvolvido e será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Diante disso, o empreendedor realizou o cadastro no SINAFLOR referente a supressão de vegetação nativa.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Reposição Florestal ao Estado. Visto que, a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso. Sendo assim, o empreendimento deverá apresentar o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado a SEMADEA antes da emissão da Licença Ambiental.

Foi protocolado junto a SEMADEA o Plano de Intervenção Ambiental (PIA) com respectivo Relatório de Fauna, elaborado a partir de dados secundários conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.162 de junho de 2022. Os grupos estudados foram: herpetofauna, avifauna e mastofauna.



semadea

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**

PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

10

O Relatório de Fauna foi considerado satisfatório e está de acordo com a fauna registrada na região e para o bioma Cerrado. A implantação do loteamento resultará em supressão vegetal e com isso irá gerar perda e fragmentação de habitat, o que provoca mudanças na estrutura das comunidades de flora e fauna. A supressão de vegetação também causa dispersão forçada da fauna para áreas vizinhas o que pode levar a atropelamentos, estresse e saturação de espécies nas áreas que receberão esses indivíduos. Portanto, para a implantação das obras de infraestrutura do empreendimento deverá ser seguido o plano de supressão vegetal contemplando a atividade de afugentamento de fauna, caso necessário, visto que de acordo com o Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.162 de junho de 2022 a previsão desta atividade é para empreendimentos a partir de 50 ha.

De acordo com o mapeamento geológico mencionado nos estudos, a área de instalação do futuro Loteamento Lagoa Bonita está inserida na formação Serra de Santa Helena: siltitos e argilitos com níveis de arenitos finos a muito finos, cinza esverdeados, róseos e amarelos, possuindo proporção expressiva de material não-carbonático. Portanto, menos favoráveis à subsistência cárstica.

O projeto de arborização urbana apresentado para o licenciamento prevê o plantio de 256 mudas de espécies nativas de pequeno, médio e grande porte a serem plantadas nas divisas dos lotes. A locação das mudas foi feita prevendo equipamentos públicos como rede elétrica e placas. As espécies a serem utilizadas serão: 49 indivíduos de Oiti (*Licania tomentosa*), 48 indivíduos de Pau-fava (*Senna macranthera*), 80 indivíduos de Resedá (*Lagerstroemia indica*) e 79 indivíduos de Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*). De acordo com o projeto e exigência desta secretaria as mudas deverão apresentar perfeito estado fitossanitário e vigor. Todos os tratos culturais necessários para a sobrevivência e desenvolvimento das mudas deverão ser realizados por um período de 02 (dois) anos. O replantio das mudas ausentes deverá ser realizado sempre que necessário.

Com relação ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) apresentado pelo empreendimento foi informado que a geração dos resíduos na fase de implantação do empreendimento, em sua maior parte compreende em resíduos de construção civil, movimentação de terra, galhos, material lenhoso, óleos e graxas, ferragens, papéis, papelão, plástico e resíduos domésticos. Sendo, todos, procedentes dos trabalhos relacionados à implantação da infraestrutura do Sistema Viário, manutenção de maquinários e equipamentos, e instalações de apoio. No período que se refere a operação do empreendimento a geração de resíduos compreende os serviços de construção civil para a edificação das unidades habitacionais e comerciais. A separação, acondicionamento e destinação desses resíduos serão assumidas pelo proprietário e ou responsável pelas obras das edificações. Todo o resíduo gerado no empreendimento deverá obedecer ao proposto no PGRCC.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) realizado pelo empreendedor, levou em consideração as áreas sujeitas aos impactos diretos decorrentes da implantação do mesmo e as áreas circunvizinhas



ao empreendimento. Segundo o estudo, a pesquisa de percepção realizada apontou uma expectativa de valorização dos imóveis da região proveniente da infraestrutura que o empreendimento pode trazer.

Considerando os dados obtidos no EIV, os participantes da pesquisa entendem que o empreendimento trará benefícios para a região, no entanto gerará impactos. Os impactos não foram citados pelos entrevistados.

9. MEDIDAS MITIGADORAS

11

Como medidas mitigadoras o empreendimento deverá implantar alguns procedimentos durante a fase de instalação e operação, conforme mencionados ao longo desse tópico.

A instalação e operação do canteiro de obras que servirá de apoio para as atividades durante a implantação do empreendimento devendo localizar-se em área desprovida de vegetação. A manutenção e abastecimento dos veículos utilizados durante às obras deverão ser abastecidos em áreas externas ao empreendimento, garantindo assim a proteção da área em relação a eventuais acidentes com perda de volumes de combustíveis, óleos e graxas.

Para limpeza do terreno e destocamento, será realizada a remoção de árvores, tocos, raízes e o solo que as envolvem. Esta ação abrange as áreas que deverão ser diretamente atingidas pelos trabalhos de movimentação de terra, principalmente para implantação do sistema viário, off-sets de corte e aterro e áreas de compensação e/ou regularização de relevo nas quadras internas. Os serviços de terraplanagem deverão ser executados de maneira que a intervenção seja a mais adequada possível de forma a buscar a compensação de volumes entre cortes e aterros e, ainda, melhorar a disciplinar o caminhamento das águas das chuvas. Todo o resíduo gerado deverá ser encaminhado para os locais licenciados no município. Atualmente o município apresenta um único Aterro de Resíduos Classe A, localizado no local denominado Fazenda das Flores, na estrada Sete Lagoas sentido Araçáí.

A retirada de vegetação existente deverá ser feita de acordo com o desenvolvimento das atividades, dessa forma, o solo não fique exposto desnecessariamente.

A execução dos serviços de retirada da vegetação e movimentação de terra deverá ser realizada preferencialmente em período de estiagem.

O esgotamento sanitário na fase de implantação do empreendimento, sugere-se para o canteiro de obras, a solicitação de uma rede provisória de abastecimento de água e esgotamento sanitário, uma vez que a Rua Rubens Nogueira, possui rede coletora de esgoto, a fim de evitar a utilização de banheiro químico, ou fossa séptica.

Para o controle da emissão de particulados gerados na fase de instalação do empreendimento deverá ser adotada como medida mitigadora a umidificação sempre que necessária da área do



semadea

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

12

empreendimento para redução da emissão de particulados, além de proteção das cargas transportadas em caminhões, através do recolhimento das carrocerias com lonas e armazenamento e operação de materiais pulverulentos protegidos de ventos.

No que se refere ao controle da emissão de ruídos durante a execução das obras civis, a medida mitigadora será a realização das atividades no horário diurno, mais precisamente em horário comercial, de 07:00 horas às 18:00 horas. Para o tráfego de veículos e máquinas as medidas adotadas dizem respeito à realização das obras nos horários já mencionados. O uso de protetor auricular será obrigatório para os operadores de máquinas. Os veículos e maquinários utilizados nesta etapa deverão estar aptos, ou seja, apresentar certificado de vistoria atualizado, e devem passar por manutenção preventiva, a fim de se evitar a emissão de gases poluentes e excesso de ruídos. Recomenda-se ainda a utilização, preferencial a Av. Múcio José Reis para o tráfego de máquinas pesadas, evitando assim o trânsito dentro do Bairro Santa Felicidade e demais bairros no entorno.

O aumento das áreas de impermeabilização do solo gera impacto, significativamente, negativo com relação ao escoamento superficial das águas pluviais e redução da taxa de recarga dos aquíferos. Como forma de mitigar tais impactos estão previstas a recuperação das áreas verdes do empreendimento priorizando o plantio de espécies nativas do cerrado. O projeto de Arborização Urbana também ajuda a mitigar os impactos ocasionados pela impermeabilização do solo.

A execução do Projeto de Drenagem na área a ser implantado no Residencial Lagoa Bonita irá contribuir para a não ocorrência dos processos erosivos. Para a execução do projeto deverá ser levado em consideração os meses de chuva menos intensos, pois as chuvas contínuas dificultaram os trabalhos de movimentação de terra, aterro e desaterro. Ao mesmo tempo, a execução da terraplenagem no período de seca deverá ocorrer com a umidificação da área, com caminhão pipa, a fim de evitar que o material particulado seja dispersado a ponto de incomodar a população dos bairros do entorno (ADA), principalmente, o bairro Santa Felicidade que faz divisa com a área do Lagoa Bonita.

10. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Com relação as árvores a serem suprimidas, foram encontrados na área do empreendimento 15.394 indivíduos com volume de 483,8711m³ de lenha de floresta nativa e 153,7072 m³ de madeira de floresta nativa. Desses indivíduos, 1.063 são Pequizeiros (*Caryocar brasiliensis*) e 30 são Ipê-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*).

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares



semadea

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive

situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

...

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas:

a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

13

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio de 54.811 (cinquenta e quatro mil oitocentas e onze) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 14.301 (quatorze mil, trezentos e um) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em uma área a ser definida pelo empreendimento, preferencialmente próxima a área de supressão, e acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar a supressão de 1.063 indivíduos de Pequizeiro a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001^[3], e consideradas as características de clima e de solo, a



frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012^[41];

Dessa forma, para a supressão de 1.063 indivíduos de Pequizeiro o empreendimento poderá optar por pagar até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Diante disso, para a supressão de 1.063 indivíduos de Pequizeiro o empreendedor deverá realizar o pagamento de R\$ 561.232,11 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e onze centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a esta supressão.

Foi constatada a presença de 30 indivíduos de Ipê-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) no local a ser suprimidas, a qual se trata de uma árvore protegida pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a citar:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º,



pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Como compensação à supressão de 30 indivíduos de Ipês-do-cerrado, o empreendimento poderá optar por pagar até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida totalizando R\$15.839,10 (quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos) à Conta Recursos Especiais à Aplicar.

O empreendimento deverá apresentar a SEMADEA um Projeto de Plantio das 54.811 mudas de indivíduos arbóreos nativos em uma área a dentro do município. A escolha da área deverá ser apresentada a SEMADEA e pertencer ao município de Sete Lagoas. O projeto deverá conter toda metodologia necessário para o plantio e condução das mudas. Os tratos culturais deverão ser realizados por um período de 02 (dois) anos, podendo se estender. As mudas utilizadas no plantio deverão apresentar no mínimo 1,50 m de altura, conforme DN CODEMA nº002/2021.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Reposição Florestal ao Estado. Sendo assim, o empreendimento deverá apresentar o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado no valor de R\$ 20.197,30 (vinte mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos) a SEMADEA antes da emissão da Licença Ambiental.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e recomendamos a aprovação do pedido de concessão da Licença Ambiental Prévia e Instalação Concomitante, para o empreendimento, denominado Loteamento Residencial Lagoa Bonita de titularidade de **WARLEY MARTINS ABREU** para a atividade **parcelamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 há listada na DN CODEMA nº 003/2021**, sob o código A-1-01-01.

As normas técnicas, jurídicas e ambientais deverão ser atendidas, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Este parecer é composto de 15 (quinze) páginas e Anexo I e II.

Sete Lagoas, 25 de março de 2024

Sideny G. Abreu

Superintende de Meio Ambiente - CREA MG 145.987/D



ANEXO I

16

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 289/2024

Empreendedor: Warley Martins Abreu

CPF: 003.330.186-72

Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha

Empreendimento: Residencial Lagoa Bonita

Localização: Avenida H3-s/n, s/nº, Santa Felicidade, Sete Lagoas – MG

Referência: **CONDICIONANTES DA LICENÇA**

	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicar a concessão da licença em jornal de grande circulação.	Imediato
2	Executar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC com emissão de relatório constando as medidas propostas no projeto apresentado para o licenciamento ambiental. Deverá ser apresentado juntamente com o relatório a licença ambiental da empresa recebedora dos resíduos bem como, recibo para comprovação de tal destinação.	Apresentar anualmente a comprovação da destinação dos resíduos, durante a fase implantação do empreendimento
3	Executar o Projeto de Arborização Urbana com o plantio de 256 mudas. Para efeito de comprovação, deverá ser encaminhado relatório de plantio com o registro fotográfico evidenciando as medidas constantes no projeto. Realizar a manutenção do plantio durante o período de 02 anos. As mudas a serem utilizadas no plantio serão Oiti (49), Quaresmeira (79), Resedá (80) Pau-fava (48). As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor.	realizar relatório de plantio, semestral, durante o período de 02 anos contados a partir da data do plantio. Realizar o protocolo anual na SEMADEA.
4	Apresentar o Projeto de Plantio das 55.111 (cinquenta e cinco mil, cento e onze) mudas de espécies nativas referente a compensação pela supressão de 14.331 (quatorze mil trezentos e trinta e um) indivíduos arbóreos, para análise e aprovação desta secretaria.	60 dias após emissão da licença.
5	Executar o Projeto de Plantio após sua aprovação pela SEMADEA. A área de implantação do projeto deverá ser bem cercada, com instalação de placas informativas/educativas em seu entorno.	Na fase de instalação do empreendimento. Realizar o protocolo anual na SEMADEA.
6	O plantio referente à condicionante 05 deverá ter acompanhamento técnico por no mínimo 2 anos. Deverão ser apresentados à SEMADEA relatórios semestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de acompanhamento com registro fotográfico comprobatório.	SEMESTRAL, por 2 anos. Realizar o protocolo anual na SEMADEA.
7	Realizar o pagamento de R\$ 561.232,11 (Quinhentos e sessenta e um mil duzentos e trinta e dois reais e onze centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a 1.063 Pequizeiros., por se tratar de empreendimento a ser instalado em Zona de Interesse Social.	Protocolar na SEMADEA o comprovante do pagamento.
8	Realizar o pagamento de R\$15.839,10 (Quinze mil oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar, referente a supressão de 30 Ipês Amarelos, por se tratar de empreendimento a ser instalado em Zona de Interesse Social.	Protocolar na SEMADEA o comprovante do pagamento.
9	A supressão deverá ser acompanhada por um técnico habilitado, de forma a garantir a permanência e proteção dos indivíduos ameaçados de extinção. Deverá ser protocolado relatório fotográfico comprobatório.	Durante a etapa de supressão. Realizar o protocolo anual na SEMADEA.
10	Afugentar os espécimes da fauna da área a ser suprimida e resgatar aqueles que não consigam se deslocar. Realizar a soltura dos animais resgatados em áreas adjacentes, de fisionomia similar, o mais próximo e no menor tempo possível do evento de resgate.	Durante a etapa de supressão. Realizar o protocolo anual na SEMADEA.
11	Umidificar as vias de acesso e da área interna do empreendimento, durante o período de estiagem. O armazenamento e operação de materiais pulverulentos deverão ser protegidos de ventos. Encaminhar registro fotográfico, semestralmente.	Apresentar registro fotográfico, semestral. Realizar o protocolo anual na SEMADEA.



ANEXO II – Fotos capturadas durante vistoria técnica





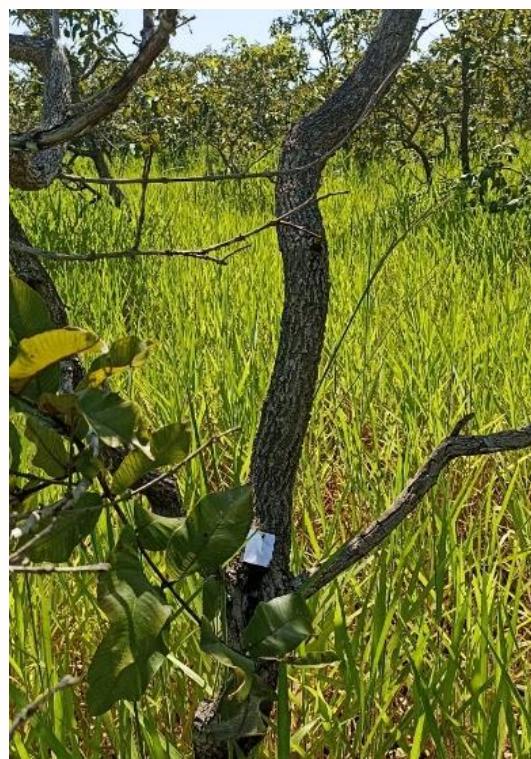
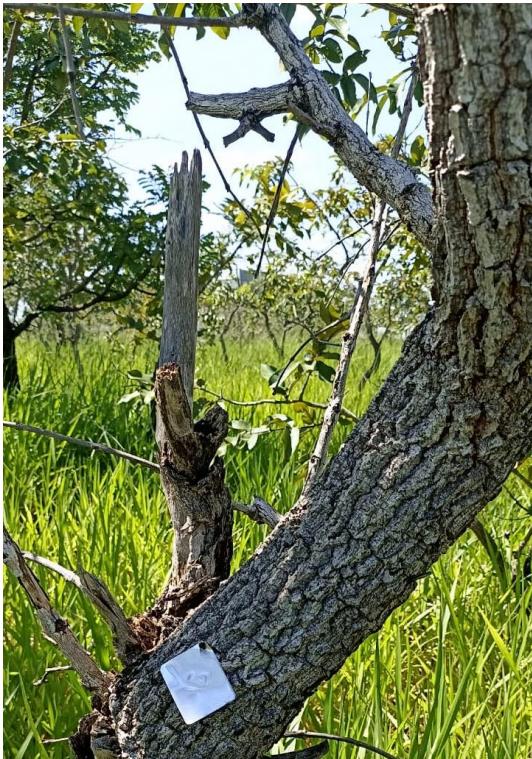
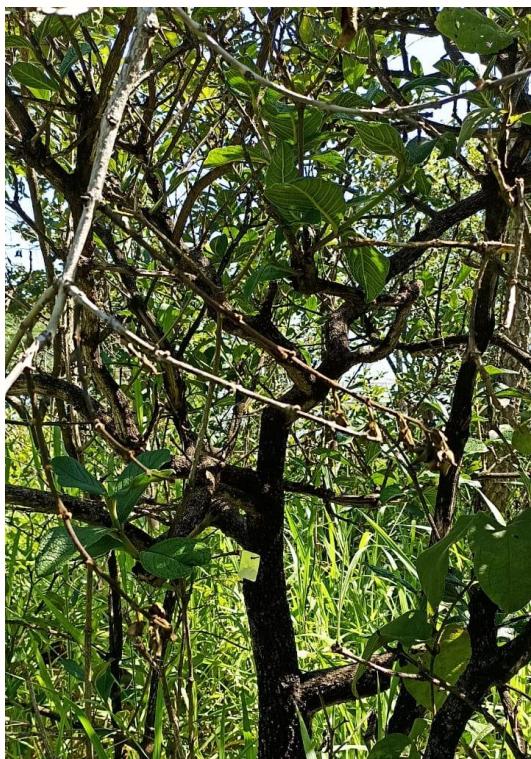
semadea
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Agropecuária
de Sete Lagoas



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



**SETE
LAGOAS**
vive



18